

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 26/03/2026

Despacho

Ao Embargado e ao MP.

Rio de Janeiro, 26/03/2026.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ___ / ___ / ___

Código de Autenticação: **42IW.Y8UD.GWCN.WIE4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/04/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, vem perante V. Exa., em atenção aos embargos de declaração opostos pelo Banco Central do Brasil, manifestar-se nos seguintes termos.

Os embargos declaratórios não merecem acolhimento, porque inexistem qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil no despacho embargado, bem como a controvérsia material suscitada pelo embargante já foi discutida no incidente nº 0052761-29.2025.8.19.0001.

I - Inexistência de vício no despacho embargado

Preliminarmente, o despacho de id. 2.563, limitou-se a determinar o desentranhamento da petição de id. 2.503, com autuação em apartado, conforme expressamente requerido pelo Administrador Judicial, com a concordância do Ministério Público, sem qualquer apreciação acerca da natureza do crédito, da data de sua constituição ou da necessidade de atualização até a data da quebra.

Nesse contexto, a alegação do embargante, no sentido de que a pena pecuniária teria sido imposta após a decretação da falência, tornando desnecessária e impossível a atualização do crédito até a data da quebra, não evidencia qualquer contradição do despacho, a matéria sequer foi objeto de apreciação.

A controvérsia relativa à necessidade de apresentação de memória de cálculo até a data da quebra decorreu, de manifestação anteriormente apresentada pelo Administrador Judicial, não se confundindo com o conteúdo do despacho embargado.



Ainda que assim não se entendesse, eventual controvérsia quanto à data de constituição da multa administrativa, à sua classificação e à incidência de encargos legais foi corretamente remetida ao incidente próprio.

No incidente nº 0052761-29.2025.8.19.0001, o pedido de habilitação formulado pelo Banco Central do Brasil foi julgado procedente, com a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

A decisão embargada, que determinou a autuação em apartado objetiva viabilizar a adequada instrução e apreciação do pedido, evidenciando, a ausência de qualquer prejuízo ao embargante e a perda superveniente dos embargos declaratórios.

III - Conclusão

Desse modo, inexistindo obscuridade, omissão, contradição ou erro material no despacho, resta evidenciado que os presentes embargos buscam, em verdade, rediscutir questão já regularmente processada e decidida em incidente próprio, em descompasso com o art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, o Administrador Judicial requer o não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo BACEN, mantendo-se integralmente o despacho embargado.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/04/2026
Data da Juntada	17/04/2026
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	12ª VFEFRJ
Texto	





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo I, 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8624 - <https://www.trf2.jus.br/juizo/jfrj/12vfef> - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0509197-35.2009.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: UNYAMA CONS UNIAO DE REVENDEDORES MOTOCICLETAS LTDA S C (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

OFÍCIO Nº 510018944033

PROCESSO Nº: 05091973520094025101

DESTINATÁRIO: 3ª Vara Empresarial do rio de janeiro

CHAVE DO PROCESSO: 534000926219

E-MAIL DA 12ª VFEF: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

ANEXO: EVENTO 151.2

Senhor Juiz,

Reitero o ofício anterior para solicitar a Vossa Excelência que determine seja efetuada a **RESERVA DE CRÉDITO NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº **0162867-25.2006.8.19.0001**, em trâmite em seu Juízo, nos valores discriminadas no evento 151 (em anexo), atualizados até a data da falência (03/08/2007), sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018944033v2** e do código CRC **e8055b42**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 15/04/2026, às 15:16:53

0509197-35.2009.4.02.5101

510018944033 .V2



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/04/2026

Certidão de publicação 18944

Intimação

Número do processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 15/04/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Advogado(as): ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119

ELSON SANTOS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 96771

MARLOS LOPES GODINHO ERLING - OAB RJ - 136763

ELI NAVEGA MACIEL - OAB RJ - 135713

CALBERTO COUTINHO DA COSTA - OAB RJ - 164833

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR - OAB RJ - 68403

OTAVIO BEZERRA NEVES - OAB RJ - 59709

LUCIA PEREIRA BISPO - OAB RJ - 57662

Teor da Comunicação

Ao Embargado e ao MP.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2wyKMz716xDfwwMfyTKBAjo6EJaAPk/certidao>
Código da certidão: 2wyKMz716xDfwwMfyTKBAjo6EJaAPk